



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL

Processo nº 50500.136080/2024-53

**TERMO DE
EXTINÇÃO
UNILATERAL
DO CONTRATO
Nº 009/2024
DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS DE
SUPORTE E
APOIO
ADMINISTRATIVO,
CELEBRADO
ENTRE A
AGÊNCIA
NACIONAL DE
TRANSPORTES
TERRESTRES E
A EMPRESA
SELECT PRIME
SOLUÇÕES E
SERVIÇOS
LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Projeto Orla, Polo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo Diretor-Geral, o Senhor **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, portador da Matrícula Funcional nº 1974811, nomeado pelo Decreto de 19 de julho de 2021, publicado no DOU de 20 de julho de 2021, vem extinguir unilateralmente o Contrato nº 009/2024, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a empresa **SELECT PRIME SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.368.406/0001-40, sediada na Rua Copaíba, sala 612 - Torre A, Edifício DF Plaza, Águas Claras/DF, CEP: 71.919-540, doravante denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO o conteúdo da NOTA TÉCNICA - ANTT 5125 (SEI nº 24393075), da NOTA TÉCNICA - ANTT 5340 (SEI nº 24596939), da NOTA TÉCNICA - ANTT 5567 (SEI nº 24772524), da NOTA TÉCNICA - ANTT 5915 (SEI nº 25008249) e o teor da manifestação da empresa (SEI nº 24977713) conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a extinção unilateral do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista inexecução parcial de suas obrigações acessórias.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado nos artigos 137 inciso I e 138 inciso I, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e Cláusula 14.6 do CONTRATO ORIGINAL que permitem a formalização do presente Termo de Extinção Unilateral.

3. DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. A presente extinção unilateral ocorrerá sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas contratualmente.

4. DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 139, inciso IV, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

5. DO DISTRATO

5.1. Por força da presente Extinção Unilateral, a CONTRATANTE dá por extinto, a partir de **31 de agosto de 2024**, o CONTRATO ORIGINAL.

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Extinção Unilateral é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 27/08/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25386649** e o código CRC **B7E48E56**.